

LEI Nº 564, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre o Auxílio ao Transporte Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica criado o Auxílio ao Transporte Escolar no âmbito do Município de São Joaquim do Monte, que poderá ser concedido aos estudantes de universitários, tecnológicos e outros cursos que atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - Residir no Município de São Joaquim do Monte;
- II - Estar devidamente matriculado em curso de nível superior, médio, técnico ou preparatório em outros municípios numa distância de até 100 km (cem quilômetros) de São Joaquim do Monte;
- III - Ter renda per capita familiar de até um salário mínimo e meio.

Art. 2º. O auxílio financeiro será concedido no valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) do custo do transporte pelo preço fixado pela Administração, devendo, para tanto, os beneficiários obedecerem aos seguintes requisitos:

- I - Apresentação de contrato firmado entre o aluno e o prestador de serviço de transporte;
- II - Apresentação de recibo mensal de pagamento como condição para o recebimento da parcela seguinte;
- III - Recebimento mediante depósito em conta corrente de titularidade do aluno ou de seu representante legal.

§ 1º. O não repasse do auxílio financeiro ao prestador de serviço implicará em suspensão do mesmo e ressarcimento aos cofres do Município;

§ 2º. Decreto Executivo regulamentará esta Lei e estabelecerá os demais critérios e procedimentos sobre a concessão do auxílio.

Art. 3º. O repasse do auxílio fica condicionado as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 4º. Os alunos deverão cadastrar-se na Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte com a documentação exigida nesta Lei e no regulamento, inclusive a apresentação do contrato.

Parágrafo único. O Prefeito poderá designar à Secretaria de Educação para realizar o cadastramento dos beneficiários.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento de 2015, Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado a concessão do auxílio financeiro aos estudantes.

§ 2º. A dotação que será incluída no Orçamento do Município por meio do Crédito Adicional Especial autorizado pelo caput deste artigo está discriminada no ANEXO I desta Lei.

§ 3º. A dotação que será reduzida para acorrer às despesas com o Crédito Especial está evidenciada no ANEXO II.

§ 4º. Havendo insuficiência de saldo orçamentário na dotação criada pelo Crédito Especial autorizado neste artigo, para as despesas com o auxílio ao transporte do estudante no decorrer do exercício, a dotação poderá ser suplementada no mesmo percentual estabelecido na Lei Orçamentária vigente.

Art. 6º. Constarão dos orçamentos dos exercícios seguintes dotação para custeio do auxílio ao transporte de estudante.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2015.



JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR
Prefeito

ANEXO I

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES QUE SERÃO INCLUÍDAS NO ORÇAMENTO
PELO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ENSINO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 363 – ENSINO PROFISSIONAL
PROGRAMA: 1210 – ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Valor R\$
12.363.1210.2.061	Manutenção das Atividades do Ensino Profissionalizante no município.	3.3.90.18 – Auxílio Financeiro a estudantes	60.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			60.000,00

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ENSINO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 364 – ENSINO SUPERIOR
PROGRAMA: 1212 – PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Valor R\$
12.364.1212.2.063	Manutenção do Programa de Transporte Escolar Universitário.	3.3.90.18 – Auxílio Financeiro a estudantes	240.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			240.000,00


ANEXO II

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES QUE SERÃO REDUZIDAS PARA ACORRER ÀS DESPESAS
COM A ABERTURA DO CRÉDITO

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ENSINO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 364 – ENSINO SUPERIOR
PROGRAMA: 1212 – PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Valor R\$
12.364.1212.2.063	Manutenção do Programa de Transporte Escolar Universitário.	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	300.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO		300.000,00

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2015.



JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR
Prefeito.